



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR

De: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar a **AQUISIÇÃO 590 MT² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.**

A referida aquisição se faz necessária pois o aterro sanitário municipal, já encontra-se superlotado, necessitando assim de urgente reposição da manta geomembrana caso isso seja feito o município corre o risco de ser autuado pelo órgão IAP (Instituto Ambiental do Paraná).

Após pesquisa de preços sugerimos a contratação da empresa TECELAGEM ROMA, inscrita no CNPJ N° 00.193.273/0001-08 situada na Rua Profª Elza Orsi Avallone, 230, Tatuí - SP, a qual apresentou a proposta mais vantajosa ao município no valor de R\$ 6.785,99 (Seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme orçamentos em anexo.

Devido o valor se enquadrar, solicito que seja verificada a possibilidade de dispensa de licitação.

Termos que pede deferimento,

Santa Maria do Oeste - Pr, 28 de Junho de 2018.

Pedro Cabrera

Secretário Mun. de Meio Ambiente Industria e Comércio



Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 86/2018

Termo de Referência



Página 1

Solicitação
Número *86* Tipo **Aquisição de Material** Emitido em 28/06/2018 Quantidade de itens 1

Solicitante
Código *106667-6* Nome **PEDRO CABRERA** Processo Gerado
Número *0/2018*

Local
Código *64* Nome **GABINETE DO SECRET AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Órgão
Nome *07* **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** Pagamento
Forma **CONFORME A ENTREGA**

Entrega
Local **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE** Prazo **0 Dias**

Descrição:
AQUISIÇÃO DE 590 MT² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Justificativa:
APÓS INSPEÇÃO DO AIP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, FOMOS ORIENTADOS A INSTALAR UMA NOVA MANTA GEOMEMBRANA POIS O ATERRO ESTÁ SUPERLOTADO E SE ESSA INSTALAÇÃO NÃO FOR REALIZADA O MUNICIPIO CORRE O RISCO DE SER AUTUADO PELO ORGÃO CITADO.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007437	MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,MM ROLO COM 590 M ² P/ ATERRO SANITARIO	M	1,00	6.785,99	6.785,99
				TOTAL	6.785,99
				TOTAL GERAL	6.785,99



TECELAGEM ROMA LTDA.
ORÇAMENTO DE VENDA

Nº 77.672



ROMA

EMISSION: 22/05/2018

VÁLIDO POR: 10 dias

CLIENTE

Nome / Razão Social : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
 Endereço : R. JOSE DE FRANCA PEREIRA, 10
 Bairro: CENTRO Município: SANTA MARIA DO OESTE UF: PR
 CPF / CNPJ : 95.684.544/0001-26 RG. / Inscrição Estadual :
 Condições de Pagamento : A Vista Telefone : Comercial (42) 3644-1359
 Frete por conta: Destinatário

Transportadora: CLIENTE RETIRA C.P.F. 458
 Município: SAO PAULO / R - 0, n.0 - Bairro: SAOPAULO - C.E.P.: 03.186-030

DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS

Código	QTD	% Desc.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	UNITARIO	Icms ST	ALIQ. IPI	ALIQ. ICMS	TOTAL
11.076	590,00	0,00	M2	RESERV. GEOMEMBRANA 1,00MM 5,90M X 100M	10,00	0,00	15,00	12,00	6.785,99
Qtd. Total:	590,00								
			VALOR ICMS	VALOR DO FRETE	TOTAL DOS PRODUTOS:				5.900,86
			814,32	0,00	TOTAL:				6.785,99
			VALOR SUBST. TRIB.	OUTRAS DESPESAS	DESCONTOS				0,00
			0,00	0,00					
			VALOR DO IPI						
			885,13						

Vendedor / Representante

DIPROTEC GEOSSINTETICOS LTDA

Observações

TIPO OBSERVAÇÃO
 Orçamento Solicitante: PEDRO
 Telefone: (42) 9.9960 - 9952
 Email: cabrerameioambiente@hotmail.com

Previsão de faturamento: até 5 dias úteis (condicionado ao recebimento da documentação necessária para o cadastro)
 O prazo de pagamento está sujeito a aprovação de crédito por nosso departamento financeiro.

Material para uso e consumo
 Cliente NÃO contribuinte do ICMS
 01 bobina de geomembrana #1.00mm L=5 90m x C=100m, múltiplos de 590m²

Rev_1 Frete/Preço Prazo

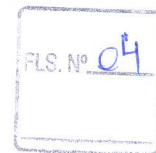
Endereço Comercial: Alameda Rio Negro, nº 500 Torre B 18º Andar Sala 1811 Alphaville CEP. 06454-000 Barueri/SP Telefone:
 (11)4195-0100 Geossintéticos.

Programação de Entregas

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Regra de Icms
11.076	RESERV. GEOMEMBRANA 1,00MM 5,90M X 1			Operações a 12% com substituição tributária Parana NCM 3926.9090 IVA 60

Inclusão: Geovana

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



Orçamento geomembrana

GI

Guter Instalação <guterinstalacao@gmail.com>

Ontem, 10:46

Você

Responder a todos |

Caixa de Entrada

Bom dia Pedro,

Segue valore geomembrana, qualquer duvida favor entrar em contato.

Cod.	Nome do Produto	Marca	Qtde.	unidade	Valor Unt	Valor total
1	Geomembrana de PEAD 1mm	Nortene	590	m ²	R\$ 19,90	R\$ 11.741,00
Total						R\$ 11.741,00

GUTER INSTALAÇÃO

Juliana Miglioli

(41) 3658-2208

(41) 8829-2814

08/06/2018

PROPOSTA Nº 195

Razão Social: Município de Santa Maria do Oeste
Fantasia: Prefeitura de Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95684544/0001-26
Insc. Estadual:
Contato: Pedro
Fone: 42 99960 - 9952
Local: Prefeitura de Santa Maria do Oeste - Pr
CEP:
E-mail:
Obra: Não informado
Local da obra: Prefeitura de Santa Maria do Oeste - Pr

MATERIAL	Qtd. (m ²)	Valor Un. (R\$)	I.PI	Valor Total
Geomembrana PEAD 1.00mm	590	R\$ 11.58 m ²	15%	R\$ 7.858,80

Observações:

Prazo de Pagamento: 28 DDL – Mediante aprovação cadastral.
Prazo de Entrega: A definir de acordo com o cronograma da obra.
Local de Entrega: FOB – Itajaí / SC
Impostos: A confirmar mediante envio de dados cadastrais.

Atenciosamente,

--

Luiz Ricardo Lutes dos Anjos
Fone: (41) 3013-7733 | (41) 99927-4441
E-mail: luiz@diprotecgeo.com.br



“Tecelagem Roma Ltda.”
6º Instrumento Particular de Alteração Contratual
CNPJ 00.193.273/0001-08
NIRE 35.2.12492534

Pelo presente instrumento particular:

- 01-) **Álvaro D’Amaro**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado pelo regime de comunhão universal de bens, anterior a Lei nº. 6.515/77, empreendedor, portador do documento de identidade RG nº. 2.757.168-3/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 038.144.598-49, residente na Alameda dos Lírios nº. 178, CEP 06519-410, Morada das Flores (Aldeia da Serra), município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo;
- 02-) **Marcelo D’Amaro**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empreendedor, portador do documento de identidade RG nº. 17.325.848/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 153.611.158-94, residente na Alameda das Paineiras nº. 761, CEP 06519-305, Morada dos Pinheiros (Aldeia da Serra), município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e
- 03-) **Rogério D’Amaro**, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, empreendedor, portador do documento de identidade RG nº. 22.823.221-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 176.915.698-40, residente na Alameda das Camélias nº. 156, CEP 06519-415, Morada das Flores (Aldeia da Serra), município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

únicos sócios componentes da sociedade empresária sob tipo jurídico de sociedade limitada, que gira sob a denominação social de Tecelagem Roma Ltda., com sede da matriz na Rua Professora Elza Orsi Avalone nº. 230, CEP 18276-760, Jardim Sába, município de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) NIRE sob nº. 35.2.12492534 em sessão de 08/09/1994, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 00.193.273/0001-08, e com sua filial situada na Alameda Rio Negro n.º 1084, Conjunto 31, Centro Comercial de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, registrado sob NIRE 35.9.0368433-0, inscrita no CNPJ sob n.º 00.193.273/0002-80, resolvem, conforme prevê o artigo 1.072, § 3º da Lei 10.406/2002, todos os sócios, de pleno e comum acordo, alterar o Instrumento Particular de Contrato Social, nas condições que seguem:

I

Conforme prevê o parágrafo 3º, artigo 1.072, do CC/2002, neste ato, todos os sócios de pleno e comum acordo deliberam e aprovam: 1-) alterar o endereço da filial; e 2-) consolidar o Instrumento Particular de Contrato Social.

II

O endereço da filial da sociedade que era Alameda Rio Negro nº. 1.084, conjuntos 31, 32,33 e 34, Edifício Plaza, Centro Comercial de Alphaville, CEP 06454-000, município de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato altera para:

Alameda Rio Negro n.º 500, 18º Pavimento do Edifício Comercial Torre "2", Condomínio West Towers, salas 1809, 1811, 1813 e 1814, no Bairro Alphaville Industrial, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000.

III

Todas as demais cláusulas e condições do seu Instrumento de Contrato Social não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito.

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social de **Tecelagem Roma Ltda.**

Cláusula Segunda – Da Sede Social

A sociedade manterá sua matriz e filial nos seguintes endereços:

Matriz: Na Rua Professora Elza Orsi Avalone nº. 230, CEP 18276-760, Jardim Sába, município de Tatuí, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais e vigentes e;

Filial: Alameda Rio Negro n.º 500, 18º Pavimento do Edifício Comercial Torre “2”, Condomínio West Towers, salas 1809, 1811, 1813 e 1814, no Bairro Alphaville Industrial, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000.

Cláusula Terceira – Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

Matriz: a) fabricação e comércio atacadista de polietileno, tais como: telas e lonas; b) fabricação e comércio atacadista de geosintéticos; c) prestação de serviços de personalização das telas e lonas plásticas e; d) locação de imóveis próprios.

Filial: serviço de “*contact Center*” a fim de gerenciar os contatos com os clientes, como: recepção de clientes, atendimento por telefone, *e-mail*, *newsletters*, inclusive elaboração de cadastros com informações de clientes durante procedimento de compra de produtos da matriz.

Cláusula Quarta – Do Capital Social

O capital social é de R\$-1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor de R\$-1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios e distribuído da seguinte forma:

	Sócios	Cotas	Valor R\$	Participação em %
01	Álvaro D' Amaro	700.000	700.000,00	70,00
02	Marcelo D' Amaro	150.000	150.000,00	15,00
03	Rogério D' Amaro	150.000	150.000,00	15,00
	Total	1.000.000	1.000.000,00	100,00

Parágrafo primeiro: De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem **solidariamente** pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: A cada cota, corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – Da Administração e Representação

A administração da sociedade será exercida **isoladamente** pelos sócios e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e/ou extrajudicial, podendo praticar, respeitado o disposto no parágrafo terceiro, desta cláusula, os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando **vedado**, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, concessão de avais e fiança inclusive ou assumir obrigações em favor de terceiros. Pelos excessos praticados responderá o sócio administrador, que deu causa, sem ônus para a sociedade.

Parágrafo primeiro - Os sócios de pleno e comum acordo decidem que não será permitida a alteração do Instrumento de Contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

Parágrafo segundo - A sociedade também poderá ser representada judicial e/ou extrajudicial, bem como ser administrada:

a) Por um (1) procurador **atuando isoladamente**, dentro dos limites dos poderes a ele outorgado isoladamente pelo sócio administrador e majoritário Álvaro D' Amaro ou;

b) Por um (1) procurador **atuando isoladamente**, dentro dos limites dos poderes a ele outorgado conjuntamente pelos sócios administradores e minoritários Marcelo D' Amaro e Rogério D' Amaro;

c) Por mandatários **agindo isoladamente**, desde que o mandato outorgado confira-lhes poderes, exclusivos, observado o disposto no parágrafo terceiro, item "4", desta cláusula.

Parágrafo terceiro - O sócio administrador e majoritário **Álvaro D' Amaro** poderá praticar isoladamente os atos abaixo; outrossim, em conjunto os sócios administradores e minoritários **Marcelo D' Amaro e Rogério D' Amaro** também poderão realizar:

1. Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
2. Subscrever, emitir, endossar, aceitar títulos de crédito, conceder aval e fiança em nome da sociedade, assim como contrair financiamentos;
3. Propor ações e celebrar acordos judiciais e extrajudiciais;
4. Outorgar e revogar procurações para representação da sociedade, contratar advogados com as cláusulas "ad judicium et extra";

Parágrafo quarto - Nos casos de quaisquer impedimentos, o sócio poderá nomear por instrumento público ou particular procurador para representá-lo judicial e/ou extrajudicial, especificando no instrumento os atos e operações permitidas a prestar, bem como determinar o período de validade, exceto o mandato judicial, cujo valor será até o trânsito em julgado do processo.

Parágrafo quinto - A pessoa jurídica **Tecelagem Roma Ltda.** já identificada, representada por seus sócios, nos limites de suas atribuições, poderes e observando o disposto no parágrafo terceiro, desta cláusula, por instrumento público ou particular poderão nomear procurador para representá-la judicial e/ou extrajudicial, especificando no instrumento os atos e operações permitidas a prestar, bem como determinar o período de validade, exceto o mandato judicial, cujo valor será até o trânsito em julgado do processo.

Cláusula Sétima – Do Desimpedimento dos Sócios

Os sócios declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava – Das Contas Bancárias

As contas bancárias são movimentadas isoladamente pelos sócios administradores, que podem: solicitar, receber, emitir e assinar cheques e ordem de pagamento, negociar, pleitear e assinar empréstimos; requerer e retirar extratos, senhas e quaisquer documentos relacionados às contas bancárias, enfim todos os atos que se relacionem com movimentação de conta bancária, sendo que pelo ato que praticou assume inteira responsabilidade, individual pelas ações decorrentes.

Cláusula Nona – Da Remuneração dos Sócios Administradores

Os sócios administradores, a título de pró-labore, poderão efetuar uma retirada mensal, em valor a ser fixado em reunião e deliberado pelos sócios, ficando as resoluções ou decisões constando no livro de "ata de reunião de sócios", ou por escrito, porém, nos meses em que não houver disponibilidade financeira, os sócios administradores, concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

Cláusula Décima – Da Reunião dos Sócios

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação por carta com aviso de recebimento (A.R.), por qualquer um dos **sócios** devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a realização da reunião, o prazo de oito (8) dias e de cinco (5) dias, para as posteriores.

Instalar-se-á a reunião, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

O "quorum" para as deliberações serão tomadas e aprovadas pelos sócios representantes de, no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, sendo que as resoluções ou decisões constarão no livro de "ata de reunião de sócios".

Parágrafo primeiro - A formalidade de convocação será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme artigo 1.072, § 3º da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo terceiro - O "quorum" para decisão, relativo à alteração do instrumento de contrato social, assim como a transformação em outra forma jurídica, em especial a anônima, será tomada e aprovada pelos sócios representantes de, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo quarto - O "quorum" para deliberação de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, não será reduzido para o mínimo permitido em lei, sem que haja aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo quinto - Faculta ao sócio que divergir da Alteração do Instrumento de Contrato Social de retirar-se da sociedade, observado o direito de preferência dos **sócios** supérstites na cláusula "**Das Cotas Sociais**" e o parágrafo terceiro da cláusula "Da Morte, Ausência, Retirada ou Incapacidade dos Sócios", presente no Instrumento de Contrato Social, desde que comunique os demais sócios, dentro de trinta (30) dias subseqüentes à reunião, conforme artigo 1077, do CC/2002, através de notificação encaminhada pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a sua retirada da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Da Retirada do Sócio

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, através de carta com aviso de recebimento (A.R.), com antecedência de sessenta (60) dias. Ademais, será observado a cláusula "Das Cotas Sociais" e o parágrafo terceiro da cláusula "Da Morte, Ausência, Retirada ou Incapacidade dos Sócios", presente neste Instrumento de Contrato Social.

Cláusula Décima Segunda – Da Responsabilidade da Sócia Retirante

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante e com terceiros, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

Cláusula Décima Terceira – Das Cotas Sociais

As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas ou vendidas a terceiros, na totalidade ou em partes, sem oferecimento, por escrito, aos sócios remanescentes, que serão notificados pelo sócio retirante, através de carta com aviso de recebimento (A.R.), dentro do prazo previsto na cláusula décima primeira, deste Instrumento de Contrato Social, contendo obrigatoriamente em seu corpo o preço e as condições.

Parágrafo primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido de forma expressa e escrita em até (60) sessenta dias, a contar do dia seguinte do recebimento da carta sobre o direito preferencial de aquisição de suas cotas, no término do prazo retro, não havendo manifestação (silêncio) dos sócios remanescentes será havido como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo segundo – Facultado o direito de preferência, o sócio retirante ficará livre para oferecer suas cotas a terceiros.

Parágrafo terceiro – Quando o sócio retirante receber a oferta de suas cotas por escrito dos terceiros interessados, aquele deverá encaminhar cópia autenticada da proposta, através de carta com aviso de recebimento (A.R.) aos demais sócios, para que de forma expressa e escrita em até (30) trinta dias, a contar do dia seguinte do recebimento da carta exerçam novo direito de aquisição, sendo que o silêncio importará em renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo quarto – Em caso de êxito na negociação com terceiros será formalizada a alteração contratual pertinente, obrigando os sócios a assinar a respectiva alteração do Instrumento de Contrato, seguindo posteriormente para averbação no registro.

Cláusula Décima Quarta – Da Morte, Ausência, Retirada ou Incapacidade dos Sócios

A morte, ausência, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com outro sócio.

Parágrafo primeiro - em decorrência do falecimento de qualquer um dos sócios, a administração da sociedade continua na pessoa **dos sócios remanescente**; o espólio, os sucessores e herdeiros serão representados pelo inventariante.

Efetivada a sucessão de qualquer dos sócios o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade (PL x o valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado) à data do falecimento, verificada em balanço especial, levantado dentro de (30) dias da data do óbito.

Após a partilha dos bens e direitos será convocada uma reunião especial, para que os sucessores e/ou herdeiros manifestem o interesse em participar ou não da sociedade. Em caso de transferência, cessão ou venda de cotas para outro sócio ou terceiro, será observada a cláusula "Das Cotas Sociais" do contrato social.

Se da reunião especialmente convocada ficar deliberado e constado no livro de "ata de reunião de sócios" que os sucessores e/ou herdeiros não têm interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará em 24 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelo IPCA do IBGE ou outro índice que o substitua, a importância de seus haveres, compensados os prejuízos, se houver. O pagamento da primeira parcela dar-se-á em até 30 (trinta) dias da data da reunião.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a ausência, na acepção jurídica do termo, de qualquer um dos sócios a administração da sociedade permanece inalterada.

O curador nomeado representará o sócio ausente. Será feito o levantamento do valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade (PL x o valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado).

Aberta a sucessão provisória o espólio, os sucessores e herdeiros serão representados pelo inventariante.

Parágrafo terceiro - retirando-se qualquer um dos sócios ocorrerá o levantamento do valor de seus haveres, que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade (PL x o valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado) na data do evento, verificado em balanço especial; facultando aos outros sócios, ou até mesmo a pessoa jurídica contratar um assistente técnico para analisar e elaborar parecer por escrito sobre a avaliação.

O pagamento dos valores apurados ao sócio retirante dar-se-á em 24 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelo IPCA do IBGE ou outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira após 30 dias da data do balanço especial.

Parágrafo quarto - no caso de incapacidade, declarada judicialmente, de qualquer um dos sócios, a administração da sociedade continua inalterada.

Levantar-se-á o ativo e/ou passivo que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade (PL x valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado) na data do evento, verificado em balanço especial; facultando ao representante do sócio incapaz ou até mesmo a pessoa jurídica contratar um assistente técnico para analisar e elaborar parecer por escrito sobre a avaliação.

Após a sentença transitada em julgado, que declarou a incapacidade será convocada uma reunião especial, a fim de que o representante ou assistente da incapaz manifeste o interesse em continuar a empresa antes exercida pelo sócio enquanto capaz. Se ficar deliberado e constado no livro de "ata de reunião de sócios" que o representante ou assistente não continuará a empresa, os sócios remanescentes pagarão em 24 parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelo IPCA do IBGE ou outro índice que o substitua, a importância de seus haveres, compensados os prejuízos, se houver. O pagamento da primeira parcela dar-se-á em até 30 (trinta) dias da data da reunião.

Cláusula Décima Quinta – Do Exame dos Livros e Documentos Sociais

No término de cada semestre poderá qualquer uma das sócias, examinar os livros e documentos da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

A dissolução dar-se-á por consenso dos sócios, por maioria absoluta ou decisão judicial.

Parágrafo único - No caso de dissolução da sociedade será nomeado um liquidante, procedendo à liquidação de conformidade com a legislação aplicável ao tipo societário e na lacuna daquela, pela norma supletiva eleita no presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Dos Filhos e Parentes na Sociedade

O ingresso de filhos ou parentes em linha reta ou colateral, de qualquer grau para integrar o quadro societário, ou para serem admitidos como empregados na sociedade dar-se-ão mediante reunião e deliberação dos sócios e as resoluções ou decisões constarão no livro de "ata de reunião de sócios".

Cláusula Décima Oitava – Da Demonstração Financeira

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento da demonstração do resultado e do balanço de encerramento do exercício, porém, a critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

A distribuição dos lucros está relacionada à proporcionalidade da participação de cada sócio cotista na formação do capital social.

Apurando-se prejuízo, o mesmo será suportado pelos sócios respeitado a participação de cada sócio na constituição do capital social.

Cláusula Décima Nona – Da Reserva de Capital

Do lucro líquido apurado ao final de cada exercício 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva de capital, que tem por fim assegurar a preservação da empresa e a integridade do capital social.

Na necessidade do uso da reserva de capital, será convocada uma reunião especial, na qual os sócios deliberarão sobre a finalidade do uso da reserva, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de “ata de reunião de sócios”.

Cláusula Vigésima – Da Deliberação das Contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Norma Supletiva

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas, sobre o presente instrumento particular de contrato social, serão supridas ou resolvidas, com base na regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, conforme parágrafo único, do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro Social

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, para dirimir a qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por se acharem de pleno e comum acordo, firmam o presente **Instrumento Particular de Alteração Contratual**, em 03 (três) vias, de igual teor, indo após para a regular averbação e arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Tatuí, 21 de julho de 2016.

Alvaro D' Amaro

Marcelo D' Amaro

Rogério D' Amaro

Parecer do Advogado: O presente Instrumento de Alteração Contratual acha-se plenamente revestido das formalidades legais.

Luís Eduardo Provazi Rodrigues
Advogado - OAB/SP 227.822-D





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00193273/0001-08
Razão Social: TECEL ROMA LTDA REMAG
Endereço: RUA PROFESSORA ELZA ORSI AVALLONE 230 / VALINHOS / TATUI / SP / 18270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053001373499303963

Informação obtida em 14/06/2018, às 14:12:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FLS. Nº 20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECELAGEM ROMA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.193.273/0001-08

Certidão nº: 151858818/2018

Expedição: 14/06/2018, às 14:16:17

Validade: 10/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECELAGEM ROMA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.193.273/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TECELAGEM ROMA LTDA**
CNPJ: 00.193.273/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:21:12 do dia 25/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2018.

Código de controle da certidão: **6463.E964.3DC7.5D00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Industria e Comércio, solicitando a **AQUISIÇÃO 590 MT² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.**

Estima-se o valor máximo da aquisição em R\$ 6.785,99 (Seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Assim, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Santa Maria do Oeste, 28 de Junho de 2018.

Atenciosamente,

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 28/06/2018

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ORIG/APU/DES/DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	20.000,00	20.000,00	1.652,20	18.347,80
004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	20.000,00	1.652,20	18.347,80
18.541.1601.2091 Atividades do Departamento de Meio Ambiente	20.000,00	20.000,00	1.652,20	18.347,80
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
03700 E 00000 0000010770000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	1.652,20	18.347,80
Total Geral	20.000,00	20.000,00	1.652,20	18.347,80

Critério de seleção:

Data do cálculo: 28/06/2018
 Orgão entre: 15 e 15
 Unidade entre: 004 e 004
 Ordem: 091
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 0529940-1
 CPF 036.934.189-86





PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **026/2018**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **065/2018**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de seu Secretário Sr. Pedro Cabrera, em data de 28 de junho de 2018, solicitou a abertura de procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE 590 M2, DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 28 de Junho de 2018.

Segundo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 6.785,99 (Seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se orçamento de venda às fls. 05\07.

Tendo sido sugerida a compra na empresa, por apresentar o menor preço, após a pesquisa e análise de preços, **TECELAGEM ROMA.**, CNPJ 00.193.273\0001-08, com sede na Rua Prof. Elza Orsi Avallone, nº 230, na cidade de Tatauí-SP.

O art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade que faz sua gente crescer



do limite previsto n alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4º, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 04 de Julho de 2018.


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade do Amor e da Fé



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2018

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“AQUISIÇÃO DE 590 MT² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 04 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 065/2018

REFERENTE: DISPENSA N.º 026/2018.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 590 MT² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: TECELAGEM ROMA, inscrita no CNPJ sob n.º 00.193.273/0001-08, Localizada na Rua Profª. Elza Orsi Avallone, 230, Tatuí - SP.

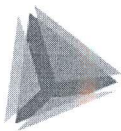
VALOR TOTAL: R\$ 6.785,99 (Seis Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XVII do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 84 da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 07 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	65
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 590 MT² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.
Dotação Orçamentária*	1500418541180120913390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.785,99
Data Publicação Termo ratificação	05/07/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 3318368903 ([Logout](#))

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.200-000 - FONE FAX: (41) 3441-1100

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA.

Contratado: JAIR GARLET SALVALAIO, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. nº 028.119.779-29, portador da Cédula de Identidade nº 7.356.404-3.

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM ÁREA DO TERRENO EM 300,00 M² E IMÓVEL COM ÁREA DE 252,00 M², PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.854,00 (Hum Mil e Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais)

Valor Total do Contrato: R\$ 22.248,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais).

Data de assinatura: 04 de Julho de 2018.

Vigência: 03/07/2019.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.200-000 - FONE FAX: (41) 3441-1100

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "AQUISIÇÃO DE 590 M² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL".

Assim, com base no Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 04 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 05.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.200-000 - FONE FAX: (41) 3441-1100

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 065/2018

REFERENTE: DISPENSA Nº 026/2018.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 590 M² DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD 1,00 MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: TECELAGEM ROMA, inscrita no CNPJ sob nº 00.193.273/0001-08, Localizada na Rua Proff. Elza Orsi Avallone, 230, Tatuí - SP

VALOR TOTAL: R\$ 6.785,99 (Seis Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos XVII do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 8 da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 07 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA-PR E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.684.544/0001-26, com sede na Praça 28 de Janeiro, nº 171, Bairro Centro, CEP: 85300-000, cidade de Pitanga, estado do Paraná, resolve, após representação por seu prefeito MARCO OLIVION CALLEGARI RODRIGUES (inscrito no CNPJ nº 8.382.265-3 e CNP nº 04.302.916-56) e o INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 07.000.174/0001-11, com sede na Av. 16 de Julho nº 400 - 908, Bairro Tupyatã, cidade de Curitiba, estado do Paraná, através do representante legal, o Representante por esta Realizar Pro Tempore Prof. ODACIR ANTONIO ZAIATTA, portador do RG nº 16.157.372-9/SP-PR e CNP nº 327.578.109-94, nomeado pela Portaria nº 493 de 08 de Junho de 2016 do Gabinete do Ministro da Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da infraestrutura do IFPR - Campus Pitanga para melhor atendimento do comunidade na prestação de serviços educacionais.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base no art. 1º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA-PR E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Nos termos do § 1º do art. 115 da Lei nº 8.666/93, que passa a ser parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre as partes para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado são de responsabilidade das partes, sendo obrigatória a comunicação entre as partes e a observância das normas regulamentares, observando-se o princípio da transparência e a prestação de contas de modo a garantir a correta aplicação dos recursos em conformidade com o presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

Realizar serviços eventuais de manutenção no IFPR - Campus Pitanga conforme disponibilidade orçamentária, tais como: serviços de movimentação de terra, reposta, manutenção de iluminação externa, poda de árvores, castanhamento, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

I - Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste convênio e pela elaboração anual de relatório sobre a execução do convênio.

II - Promover ações de capacitação para servidores da Prefeitura Municipal de Pitanga, bem como, projetos e eventos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que desenvolvam a formação dos participantes para melhoria dos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação das partes.

Parágrafo Único: Fica vedado aos participantes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Convênio de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tupyatã
Fone: (41) 3441-1100

Curitiba - PR - CEP: 81.200-000
Homepage: <http://www.ifpr.edu.br>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA-PR E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado após a realização de Termo Aditivo formalizado entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto. Na prorrogação de prazo deverá ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a realização do convênio, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias. Havendo pendências na execução do objeto, as partes deverão, por meio de Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Técnica, ser responsabilizadas de forma uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação Técnica assegurará o direito de não ser rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por meio do Diário Oficial da União - DOU por conta do IFPR, de acordo com os termos do Art. 17 do IN nº 01/87 - S/IN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução, bem como, eventuais alterações, serão resolvidos no mesmo acordo entre as partes, recorrendo-se às normas de direito público em especial, aquelas contidas na IN S/IN - 01/87, Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/16, Decreto 8.170/07, Lei 8.666/93 e suas alterações.

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tupyatã
Fone: (41) 3441-1100

Curitiba - PR - CEP: 81.200-000
Homepage: <http://www.ifpr.edu.br>

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA-PR E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente convênio, observando-se o foro por matéria privativa da União.

Em conformidade com as disposições contidas no presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por partes assinadas na presença de 02 (dois) testemunhas, em duas vias de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 04 de Julho de 2018.

Odacir Antonio Zaiatta
Reitor Pro Tempore do IFPR

Odacir Antonio Zaiatta
Reitor Pro Tempore do IFPR

Michel Colquhoun Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga

Michel Colquhoun Barbosa
Prefeito Municipal de Pitanga

Nome: ODACIR ANTONIO ZAIATTA, CPF: 028.119.779-29

Nome: MICHEL COLQUHOUN BARBOSA, CPF: 028.119.779-29

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tupyatã
Fone: (41) 3441-1100

Curitiba - PR - CEP: 81.200-000
Homepage: <http://www.ifpr.edu.br>

MUNICÍPIO DE PITANGA

CON-18/2018/0039

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3441-1100 - FAX: (41) 3441-1112
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 130, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Autora a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 2.130, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinado às despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Subvenção	
10.100.000.0000.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer
10.100.000.0000.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer
10.100.22.411.0002.000	Despesas com aquisição de materiais
VAL: 1.100.480,00	SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES PÚBLICAS
	Total Subvenção: R\$ 105.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicadas nas seguintes fontes:

Fonte	
10.100.000.0000.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer
10.100.000.0000.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer
10.100.22.411.0002.000	Executivos Atividade Esportivas
VAL: 1.100.480,00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer JURÍDICA
	Total Fonte: R\$ 105.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Orçamento de Desembolso 2018, no que couber.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CON-18/2018/0039

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (41) 3441-1100 - FAX: (41) 3441-1112
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, em 04 de junho de 2018.

Michel Colquhoun Barbosa
Prefeito